Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1.401 de 27 de agosto de 1991.

"Autoriza o Executivo Municipal a receber cruzados novos, na forma da MP nº 297/91."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber cruzados novos no pagamento total ou parcial:

I - de débitos de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31.12.90;

II - do preço de aquisição de bens móveis ou imóveis de propriedade do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1991.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

nms